



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 06 de julho de 2012

Edição nº 552

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 857, de 4 de julho de 2012

Altera o Decreto nº 149/1997, que regulamenta disposições legais relativas ao Alvará de Licença e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõem a alínea "a" do inciso I do caput do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município de Toledo),

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 149, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta disposições legais relativas ao Alvará de Licença e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º – ...

I – ...

...

c) do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando estabelecido;

d) ...

II – ...

...

b) da inscrição no CNPJ;

c) do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros;

d) ...

§ 1º – ...

I – ...

...

§ 2º – ...

3º – Excepcionalmente, quando o grau de risco da atividade não for considerado alto, poderá ser emitido, no prazo de um dia útil, Alvará de Funcionamento Provisório, válido por até cento e oitenta dias, devendo ser respeitadas as condições abaixo especificadas, sem prejuízo das demais normas vigentes:

I – o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança, sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndio, e demais normas vigentes no Município;

II – a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte dos responsáveis legais pela atividade, pelo qual firmarão compromisso, com firma reconhecida, sob as penas da lei, de:

a) observar os requisitos de que trata o inciso anterior;

b) assumir as responsabilidades pelo exercício da atividade;

c) apresentar à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta)

dias contados a partir da data da expedição do respectivo Alvará Provisório, o Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, o “Habite-se” da obra e a Licença Sanitária atualizada, e demais documentos exigidos pela legislação vigente, conforme o caso.

§ 4º - O modelo de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Parágrafo anterior será definido pela Administração Tributária do Município.

§ 5º - Tratando-se de atividade de alto risco, assim considerados os bares e similares, conforme DECRETO Nº 13, de 30 de janeiro de 2009, bem como as empresas com atividades potencialmente causadoras de danos ou risco à vida ou à saúde coletiva e ao meio ambiente, o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento somente será expedido após a apresentação do Certificado de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros, do “Habite-se” e da Licença Sanitária, além dos demais documentos pertinentes, não se aplicando o disposto no § 3º deste Artigo.

§ 6º - A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada ao cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Inciso II do § 3º deste Artigo.

§ 7º - Em não sendo cumpridas as obrigações assumidas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata este Decreto, o respectivo Alvará de Licença Provisório perderá sua validade, aplicando-se o que determina a legislação vigente.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RAUL GOMES BALTAZAR
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA SRH Nº. 1762, de 05 de julho de 2012

Recebe o pedido de afastamento do cargo de servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem a Lei Complementar Federal nº 64/90 e o artigo 92 da Lei nº 1822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Considerando as solicitações formuladas, respectivamente, através dos Requerimentos protocolados na Municipalidade sob nºs 21716, 20611, 22589, 22066, 20221, 22630, 21364, 22298, 22067, 22070, 22069, 22638, 22558, 22486, 22648,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 06 de julho de 2012

Edição nº 552

Página 2

22607, 22459, 22718, 22327, 22329, 21615, 22475, 21715, 22060.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam afastados dos respectivos cargos de carreira e das funções, como se no exercício de suas ocupações habituais estivessem os seguintes servidores públicos municipais:

I - Antonio da Silva Almeida, do cargo de Analista em Administração e Planejamento I;

II - Bernardino da Silva Reis, do cargo de Guarda Municipal I;

III - Daniele Cristina Boaretto, do cargo de Técnico em Enfermagem I;

IV - Denise Liell, do cargo de Assistente Social I;

V - Geni Serafin Hunhoff, de dois cargos de Professor I;

VI - Ginter Roguert Echelmeier, do cargo de Professor de Educação Física;

VII - Ires Damian Scuzziato, do cargo de Assistente Social;

VIII - Adenilsa Eva Batista da Silva, do cargo de Auxiliar em Administração I;

IX - Janice Aparecida de Souza, de dois cargos de Professor I;

X - Joeli Acioli, de dois cargos de Professor I;

XI - José Carlos de Jesus, do cargo de Engenheiro I;

XII - José Wilmar Cordeiro Ribeiro, do cargo de Assistente em Administração I;

XIII - Juarez Polachini, do cargo de Assistente em Administração II;

XIV - Marileis Salete Turmina, de dois cargos de Professor I;

XV - Marli Bombardelli, do cargo de Assistente em Administração I;

XVI - Milene Brandão Pereira, do cargo de Guarda Municipal I;

XVII - Odair Maccari, do cargo de Assistente em Administração I;

XVIII - Selma da Silva Pereira, de dois cargos de Professor I;

XIX - Sueli Luckmann Guerra, de dois cargos de Professor I;

XX - Vilson André da Silva, do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária I;

XXI - Zilda Sementino Arceles, do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais I;

XXII - Edmundo Lopes Vieira, da função de Agente de Combate das Endemias;

XXIII - Marly Terezinha Zanete, da função de Agente Comunitário de Saúde;

Parágrafo único – O afastamento de que trata o **caput** deste artigo anterior dar-se-á, no período de **07 de julho a 07 de outubro de 2012**, para que os servidores indicados nesta Portaria possam dedicar-se à campanha como candidatos a mandato eletivo no pleito de 07 de outubro deste ano.

Art. 2º - Os servidores mencionados nesta Portaria deverão comprovar a sua condição de candidato a mandato eletivo até dez dias após a publicação desta Portaria, mediante apresentação da homologação da candidatura pelo respectivo Partido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2012.

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº208/2012

OBJETO: seleção de propostas visando Registro de Preços para a aquisição de materiais de uso hospitalar para atender ao convênio com a PUC, autorizado pela Lei "R" nº 47 de 31/05/12, para realizar as cirurgias veterinárias, pelo período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 23 de JULHO de 2012, às 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº211/2012

OBJETO: seleção de propostas visando confecção de impressos gráficos (envelopes, capas e contra capas) para uso da Administração Municipal de Toledo-PR. **DATA DE ABERTURA:** 20 DE JULHO DE 2012, às 14h00min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais)

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2012

OBJETO: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para comercialização, em âmbito nacional e internacional, pela ECT à contratante de produtos postais, de serviços postais telemáticos e adicionais que são disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também a carga em máquina de franquear, além de outros serviços disponibilizados pela Contratada, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, inciso II, da Lei 8.666/93 – para a Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Toledo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). **VALOR MENSAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais. **PAGAMENTO:** Mensalmente, conforme comprovação do valor dos serviços prestados no período, observado o limite mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **PRAZO DE CONTRATAÇÃO/VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade como Inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - 03 .003.04.122.0002.2014.3.3.90.39.47.01 Conta 0820 Fonte 0.1.00.000000. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, **caput** da Lei 8.666/93: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição" e artigo 21, inciso X da Constituição Federal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 06 de julho de 2012

Edição nº 552

Página 3

EXTRATO CONTRATO Nº 0161/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. OBJETO: comercialização, em âmbito nacional, pela ECT à CONTRATANTE, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear, além de outros

serviços disponibilizados pela CONTRATADA, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, inciso II, da Lei 8.666/93 – para a Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Toledo. VALOR GLOBAL: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais); VALOR MENSAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais. Contrato firmado em 23 de fevereiro de 2012, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade nº 007/2012.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 16/2012

Súmula: Elege Vice-Presidente do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.781/95 e 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 06 de Junho de dois mil e doze, às oito horas e trinta minutos, na Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger o conselheiro Antonio Marcos Chagas de Moraes como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo, Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Toledo, 06 de Junho de 2012.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 17/2012

Súmula: Aprova Plano de Ação 2012 do SUAS do Município de Toledo/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.781/95 e 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 04 de Julho de dois mil e doze, às oito horas e trinta minutos, na Central de Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal do SUAS para o ano de 2012 do Município de Toledo/PR.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação. Toledo, 04 de Julho de 2012.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO - CMAS

RESOLUÇÃO N.º 18/2012

Súmula: Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS 2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.781/95 e 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria de Lurdes de Oliveira Silveira, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária, levada a efeito no dia 04 de Julho de dois mil e doze, às oito horas e trinta minutos, na Central de Conselhos.

CONSIDERANDO o artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2009, o qual prevê que, O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUAS Web, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses;

CONSIDERANDO que no Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do SUAS do ano de 2011, constam as seguintes abas para prestação de contas: Execução Financeira, Restos à Pagar, Reprogramação, Execução Física, e IGD Físico Financeiro, as quais foram apresentadas aos conselheiros municipais de assistência social na reunião ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social - SUAS referente ao ano de 2011 do Município de Toledo - Paraná.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias. Toledo, 04 de Julho de 2012.

Maria de Lurdes de Oliveira Silveira
Presidente do CMAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 06 de julho de 2012

Edição nº 552

Página 4

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.